

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.15 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2029

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



QUADRO I
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.491.519	9.265.005	119.474.780	278.682.351	23.494.251	433.407.907
Agricultura	14.598.047.754	11.924.428.632	21.427.033.986	46.161.711.591	24.037.231.724	118.148.453.687
Assistência Social	1.467.451.818	5.817.846.321	3.736.576.790	28.160.906.455	8.506.420.680	47.689.202.063
Ciência e Tecnologia	2.227.051.080	623.365.613	542.833.407	14.223.141.440	4.643.829.702	22.260.221.242
Comércio e Serviço	27.907.215.202	19.698.048.455	12.917.189.042	73.796.287.856	31.737.911.283	166.056.651.838
Comunicações	3.901.383	5.353.735	5.226.965	10.157.729	3.951.515	28.591.328
Cultura	104.169.166	444.731.184	186.075.977	5.779.126.194	825.776.812	7.339.879.333
Defesa Nacional	0	0	0	62.492.335	5.346.783	67.839.118
Desporto e Lazer	2.718.795	45.205.803	239.505.545	672.795.474	174.734.781	1.134.960.397
Direitos da Cidadania	47.985.269	123.632.732	159.665.881	1.541.547.603	435.445.631	2.308.277.115
Educação	1.151.838.265	3.663.821.105	1.826.773.790	12.185.621.384	3.924.534.174	22.752.588.718
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	118.749.842	1.629.714.427	101.280.072	2.679.704.757	211.194.783	4.740.643.881
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	11.417.935	23.041.796	19.524.386	298.286.837	101.711.317	453.982.271
Habitação	1.062.394.571	3.142.916.450	2.854.874.948	13.931.021.989	4.412.473.591	25.403.681.550
Indústria	25.446.921.683	16.277.280.949	4.261.246.254	9.978.695.795	4.300.869.477	60.265.014.159
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	128.176.388	882.116.451	456.450.431	10.368.178.125	1.333.398.103	13.168.319.498
Organização Agrária	833.974	652.622	274.505	5.667.260	6.230.359	13.658.720
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	6.542.428	3.081.057	8.374.126	33.510.179	15.110.976	66.618.766
Saúde	3.704.572.022	14.020.479.017	13.227.873.649	81.131.217.035	17.331.911.995	129.416.053.717
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	2.570.071.145	9.995.779.404	7.461.177.128	39.754.379.217	12.618.158.893	72.399.565.787
Transporte	155.090.015	1.061.592.784	249.654.194	8.960.511.749	1.206.502.608	11.633.351.349
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	80.717.640.255	89.392.353.542	69.801.085.857	350.013.643.355	115.856.239.437	705.780.962.447

QUADRO II
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	12,36	10,09	18,14	39,07	20,34	100,00
Assistência Social	3,08	12,20	7,84	59,05	17,84	100,00
Ciência e Tecnologia	10,00	2,80	2,44	63,89	20,86	100,00
Comércio e Serviço	16,81	11,86	7,78	44,44	19,11	100,00
Comunicações	13,65	18,73	18,28	35,53	13,82	100,00
Cultura	1,42	6,06	2,54	78,74	11,25	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	92,12	7,88	100,00
Desporto e Lazer	0,24	3,98	21,10	59,28	15,40	100,00
Direitos da Cidadania	2,08	5,36	6,92	66,78	18,86	100,00
Educação	5,06	16,10	8,03	53,56	17,25	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	2,50	34,38	2,14	56,53	4,45	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	2,52	5,08	4,30	65,70	22,40	100,00
Habitação	4,18	12,37	11,24	54,84	17,37	100,00
Indústria	42,23	27,01	7,07	16,56	7,14	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	0,97	6,70	3,47	78,74	10,13	100,00
Organização Agrária	6,11	4,78	2,01	41,49	45,61	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	9,82	4,62	12,57	50,30	22,68	100,00
Saúde	2,86	10,83	10,22	62,69	13,39	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	3,55	13,81	10,31	54,91	17,43	100,00
Transporte	1,33	9,13	2,15	77,02	10,37	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,44	12,67	9,89	49,59	16,42	100,00

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00	%
I. Administração	433.407.907		0,06
1 Rede Arrecadadora	433.407.907		0,06
II. Agricultura	118.148.453.687		16,74
1 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	9.338.819.786		1,32
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	64.117.729.167		9,08
3 Amazônia Ocidental	18.781.306		0,00
4 Exportação da Produção Rural	25.451.870.195		3,61
5 Fundos Constitucionais	1.685.574.891		0,24
6 Funrural	4.173.193.001		0,59
7 Investimentos em Infra-Estrutura	0		0,00
8 Mercadorias Norte e Nordeste	60.510.671		0,01
9 REIDI	0		0,00
10 Seguro Rural	1.088.587.982		0,15
11 SUDAM	2.647.911.455		0,38
12 SUDENE	3.376.084.154		0,48
13 Zona Franca de Manaus	5.444.829.825		0,77
14 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0		0,00
15 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0		0,00
16 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0		0,00
17 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	744.561.254		0,11
III. Assistência Social	47.689.202.063		6,76
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	27.575.926.045		3,91
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	241.931.487		0,03
3 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.445.092.419		0,35
4 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	549.639.456		0,08
5 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	228.864		0,00
6 Dona de Casa	547.115.037		0,08
7 Entidades Filantrópicas	5.073.019.763		0,72
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	5.780.979.543		0,82
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	5.475.269.449		0,78
IV. Ciência e Tecnologia	22.260.221.242		3,15
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	227.674.711		0,03
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.948.805		0,00
3 Informática e Automação	8.681.959.914		1,23
4 Inovação Tecnológica	12.536.349.247		1,78
5 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0		0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	576.255.591		0,08
7 PADIS	225.884.715		0,03
8 Pesquisas Científicas	806.677		0,00
9 SUDAM	0		0,00
10 SUDENE	4.944.282		0,00
11 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.397.300		0,00
V. Comércio e Serviço	166.056.651.838		23,53
1 Amazônia Ocidental	274.207.073		0,04
2 Áreas de Livre Comércio	765.911.853		0,11
3 Fundos Constitucionais	348.638.345		0,05
4 Mercadorias Norte e Nordeste	883.455.791		0,13
5 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	100.913.147		0,01

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00
	%	
6 Simples Nacional	143.189.278.748	20,29
7 Zona Franca de Manaus	18.028.863.458	2,55
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.465.383.421	0,35
VI. Comunicações	28.591.328	0,00
1 Investimentos em Infra-Estrutura	28.591.328	0,00
VII. Cultura	7.339.879.333	1,04
1 Atividade Audiovisual	230.801.591	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	178.259.704	0,03
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.948.805	0,00
4 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	8.763.924	0,00
5 Livros	3.236.655.647	0,46
6 Livros, Jornais e Periódicos	6.919.620	0,00
7 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.670.355.028	0,52
8 Programação	6.175.015	0,00
VIII. Defesa Nacional	67.839.118	0,01
1 RETID	67.839.118	0,01
IX. Desporto e Lazer	1.134.960.397	0,16
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	936.019.747	0,13
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.948.805	0,00
3 TEF - Tributação Específica do Futebol	196.991.846	0,03
X. Direitos da Cidadania	2.308.277.115	0,33
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	11.265	0,00
2 Fundos da Criança e do Adolescente	1.251.831.234	0,18
3 Fundos do Idoso	675.784.540	0,10
4 Horário Eleitoral Gratuito	380.650.076	0,05
XI. Educação	22.752.588.718	3,22
1 Despesas com Educação	8.292.100.481	1,17
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	217.704.075	0,03
3 Entidades Filantrópicas	1.484.263.073	0,21
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	8.103.638.886	1,15
5 PROUNI	4.587.322.932	0,65
6 Transporte Escolar	67.559.271	0,01
XII. Energia	4.740.643.881	0,67
1 Aerogeradores	298.946	0,00
2 Biodiesel	83.444.685	0,01
3 Gás Natural Liquefeito	2.355.277.171	0,33
4 Investimentos em Infra-Estrutura	916.186.926	0,13
5 REIDI	1.341.602.343	0,19
6 Termoelectricidade	43.833.810	0,01
XIII. Gestão Ambiental	453.982.271	0,06
1 Reciclagem	453.982.271	0,06
XIV. Habitação	25.403.681.550	3,60
1 Associações de Poupança e Empréstimo	64.454.453	0,01
2 Financiamentos Habitacionais	8.814.566.183	1,25
3 Minha Casa, Minha Vida	405.917.825	0,06

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00	%
4 Poupança	16.118.743.089		2,28
XV. Indústria	60.265.014.159		8,54
1 Amazônia Ocidental	82.637.748		0,01
2 Fundos Constitucionais	338.770.045		0,05
3 Mercadorias Norte e Nordeste	266.246.951		0,04
4 Simples Nacional	19.322.816.746		2,74
5 SUDAM	10.476.664.740		1,48
6 SUDENE	13.357.735.865		1,89
7 Zona Franca de Manaus	14.444.858.646		2,05
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0		0,00
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0		0,00
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0		0,00
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.975.283.418		0,28
XVI. Não definida	13.168.319.498		1,87
1 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	13.168.319.498		1,87
XVII. Organização Agrária	13.658.720		0,00
1 ITR	13.658.720		0,00
XVIII. Saneamento	66.618.766		0,01
1 Investimentos em Infra-Estrutura	66.618.766		0,01
2 REIDI	0		0,00
XIX. Saúde	129.416.053.717		18,34
1 Água Mineral	473.527.657		0,07
2 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	22.084.917.933		3,13
3 Despesas Médicas	46.605.688.340		6,60
4 Entidades Filantrópicas	21.045.956.873		2,98
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	12.678.251.368		1,80
6 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	42.383.602		0,01
7 Medicamentos	11.829.032.703		1,68
8 Produtos Químicos e Farmacêuticos	14.656.295.241		2,08
XX. Trabalho	72.399.565.787		10,26
1 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	37.086.338.259		5,25
2 Benefícios Previdênciários e FAPI	1.106.128.000		0,16
3 Empresa cidadã	604.724.442		0,09
4 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	14.931.279.058		2,12
5 MEI - Microempreendedor Individual	11.754.174.043		1,67
6 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.530.168		0,00
7 Previdência Privada Fechada	787.727.531		0,11
8 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.928.642.464		0,41
9 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.194.021.822		0,45
XXI. Transporte	11.633.351.349		1,65
1 Embarcações e Aeronaves	3.693.199.874		0,52
2 Investimentos em Infra-Estrutura	317.646.109		0,05
3 Motocicletas	415.357.217		0,06
4 Programa MOVER	6.036.933.189		0,86
5 REIDI	3.863.062		0,00
6 TAXI	85.307.182		0,01
7 Transporte Coletivo	1.081.044.716		0,15
8 Trem de Alta Velocidade	0		0,00

QUADRO III
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	UNIDADE: R\$ 1,00	
	VALOR	%
TOTAL	705.780.962,447	100,00

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		
I.	Administração	433.407.907
1	Rede Arrecadadora	433.407.907
II.	Agricultura	118.148.453.687
1	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	9.338.819.786
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	64.117.729.167
3	Amazônia Ocidental	18.781.306
4	Exportação da Produção Rural	25.451.870.195
5	Fundos Constitucionais	1.685.574.891
6	Funrural	4.173.193.001
7	Investimentos em Infra-Estrutura	0
8	Mercadorias Norte e Nordeste	60.510.671
9	REIDI	0
10	Seguro Rural	1.088.587.982
11	SUDAM	2.647.911.455
12	SUDENE	3.376.084.154
13	Zona Franca de Manaus	5.444.829.825
14	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0
15	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0
16	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0
17	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	744.561.254
III.	Assistência Social	47.689.202.063
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	27.575.926.045
2	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	241.931.487
3	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.445.092.419
4	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	549.639.456
5	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	228.864
6	Dona de Casa	547.115.037
7	Entidades Filantrópicas	5.073.019.763
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	5.780.979.543
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	5.475.269.449
IV.	Ciência e Tecnologia	22.260.221.242
1	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	227.674.711
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.948.805
3	Informática e Automação	8.681.959.914
4	Inovação Tecnológica	12.536.349.247
5	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq	576.255.591
7	PADIS	225.884.715
8	Pesquisas Científicas	806.677
9	SUDAM	0
10	SUDENE	4.944.282

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	
11 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.397.300
V. Comércio e Serviço	166.056.651.838
1 Amazônia Ocidental	274.207.073
2 Áreas de Livre Comércio	765.911.853
3 Fundos Constitucionais	348.638.345
4 Mercadorias Norte e Nordeste	883.455.791
5 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	100.913.147
6 Simples Nacional	143.189.278.748
7 Zona Franca de Manaus	18.028.863.458
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.465.383.421
VI. Comunicações	28.591.328
1 Investimentos em Infra-Estrutura	28.591.328
VII. Cultura	7.339.879.333
1 Atividade Audiovisual	230.801.591
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	178.259.704
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.948.805
4 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	8.763.924
5 Livros	3.236.655.647
6 Livros, Jornais e Periódicos	6.919.620
7 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.670.355.028
8 Programação	6.175.015
VIII. Defesa Nacional	67.839.118
1 RETID	67.839.118
IX. Desporto e Lazer	1.134.960.397
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	936.019.747
4 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.948.805
5 TEF - Tributação Específica do Futebol	196.991.846
X. Direitos da Cidadania	2.308.277.115
1 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	11.265
2 Fundos da Criança e do Adolescente	1.251.831.234
3 Fundos do Idoso	675.784.540
4 Horário Eleitoral Gratuito	380.650.076
XI. Educação	22.752.588.718
1 Despesas com Educação	8.292.100.481
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	217.704.075
3 Entidades Filantrópicas	1.484.263.073
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	8.103.638.886
5 PROUNI	4.587.322.932

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	
6 Transporte Escolar	67.559.271
XII. Energia	4.740.643.881
1 Aerogeradores	298.946
2 Biodiesel	83.444.685
3 Gás Natural Liquefeito	2.355.277.171
4 Investimentos em Infra-Estrutura	916.186.926
5 REIDI	1.341.602.343
6 Termoelectricidade	43.833.810
XIII. Gestão Ambiental	453.982.271
1 Reciclagem	453.982.271
XIV. Habitação	25.403.681.550
1 Associações de Poupança e Empréstimo	64.454.453
2 Financiamentos Habitacionais	8.814.566.183
3 Minha Casa, Minha Vida	405.917.825
4 Poupança	16.118.743.089
XV. Indústria	60.265.014.159
1 Amazônia Ocidental	82.637.748
2 Fundos Constitucionais	338.770.045
3 Mercadorias Norte e Nordeste	266.246.951
4 Simples Nacional	19.322.816.746
5 SUDAM	10.476.664.740
6 SUDENE	13.357.735.865
7 Zona Franca de Manaus	14.444.858.646
8 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0
9 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0
10 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0
11 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.975.283.418
XVI. Não definida	13.168.319.498
1 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	13.168.319.498
XVII. Organização Agrária	13.658.720
1 ITR	13.658.720
XVIII. Saneamento	66.618.766
1 Investimentos em Infra-Estrutura	66.618.766
2 REIDI	0
XIX. Saúde	129.416.053.717
1 Água Mineral	473.527.657
2 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	22.084.917.933
3 Despesas Médicas	46.605.688.340
4 Entidades Filantrópicas	21.045.956.873
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	12.678.251.368
6 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	42.383.602

QUADRO IV
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	
7 Medicamentos	11.829.032.703
8 Produtos Químicos e Farmacêuticos	14.656.295.241
XX. Trabalho	72.399.565.787
1 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	37.086.338.259
2 Benefícios Previdênciários e FAPI	1.106.128.000
3 Empresa cidadã	604.724.442
4 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	14.931.279.058
5 MEI - Microempreendedor Individual	11.754.174.043
6 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.530.168
7 Previdência Privada Fechada	787.727.531
8 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.928.642.464
9 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.194.021.822
XXI. Transporte	11.633.351.349
1 Embarcações e Aeronaves	3.693.199.874
2 Investimentos em Infra-Estrutura	317.646.109
3 Motocicletas	415.357.217
4 Programa MOVER	6.036.933.189
5 REIDI	3.863.062
6 TAXI	85.307.182
7 Transporte Coletivo	1.081.044.716
8 Trem de Alta Velocidade	0
TOTAL	705.780.962.447

QUADRO V
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	166.056.651.838	23,53
Saúde	129.416.053.717	18,34
Agricultura	118.148.453.687	16,74
Trabalho	72.399.565.787	10,26
Indústria	60.265.014.159	8,54
Assistência Social	47.689.202.063	6,76
Habitação	25.403.681.550	3,60
Educação	22.752.588.718	3,22
Ciência e Tecnologia	22.260.221.242	3,15
Não definida	13.168.319.498	1,87
Transporte	11.633.351.349	1,65
Cultura	7.339.879.333	1,04
Energia	4.740.643.881	0,67
Direitos da Cidadania	2.308.277.115	0,33
Desporto e Lazer	1.134.960.397	0,16
Gestão Ambiental	453.982.271	0,06
Administração	433.407.907	0,06
Defesa Nacional	67.839.118	0,01
Saneamento	66.618.766	0,01
Comunicações	28.591.328	0,00
Organização Agrária	13.658.720	0,00
TOTAL	705.780.962.447	100,00

QUADRO VI
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	11.276.576.465	0,07	1,60
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	138.490.704.904	0,82	19,62
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	133.470.715.930	0,79	18,91
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	30.022.433.498	0,18	4,25
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-I	22.405.757.116	0,13	3,17
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação -	10.246.987.422	0,06	1,45
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	13.018.790.180	0,08	1,84
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	13.658.720	0,00	0,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	35.564.922.427	0,21	5,04
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	43.667.493.635	0,26	6,19
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	172.744.838.829	1,02	24,48
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.005.153	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRM	1.593.794.701	0,01	0,23
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica	6.175.015	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	93.257.108.451	0,55	13,21
TOTAL	705.780.962.447	4,19	100,00
PIB	16.854.502.332.525	100,00	

QUADRO VII
**O 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

TRIBUTO	VALOR	UNIDADE: R\$ 1,00	
		PIB	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	11.276.576.465	0,07	1,60
1 Áreas de Livre Comércio	29.521.906	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	1.155.438.399	0,01	0,16
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.325.247	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	256.850.324	0,00	0,04
5 Zona Franca de Manaus	9.833.440.588	0,06	1,39
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	138.490.704.904	0,82	19,62
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	27.575.926.045	0,16	3,91
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	37.086.338.259	0,22	5,25
3 Despesas com Educação	8.292.100.481	0,05	1,17
4 Despesas Médicas	46.605.688.340	0,28	6,60
5 Fundos da Criança e do Adolescente	524.330.173	0,00	0,07
6 Fundos do Idoso	22.598.614	0,00	0,00
7 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	14.931.279.058	0,09	2,12
8 Programa Nacional de Apoio à Cultura	89.638.381	0,00	0,01
9 Reciclagem	168.783.731	0,00	0,02
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	3.194.021.822	0,02	0,45
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	133.470.715.930	0,79	18,91
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	16.238.910.245	0,10	2,30
2 Associações de Poupança e Empréstimo	48.058.260	0,00	0,01
3 Benefícios Previdênciários e FAPI	813.329.412	0,00	0,12
4 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	404.146.659	0,00	0,06
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	160.076.526	0,00	0,02
6 Empresa cidadã	604.724.442	0,00	0,09
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	6.205.337.177	0,04	0,88
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.490.731.807	0,01	0,35
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	115.447.929	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	86.597.532	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.533.194.090	0,02	0,50
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.405.040.969	0,01	0,20
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	315.915.917	0,00	0,04
14 Fundos da Criança e do Adolescente	727.501.061	0,00	0,10
15 Fundos do Idoso	653.185.925	0,00	0,09
16 Horário Eleitoral Gratuito	380.650.076	0,00	0,05
17 Informática e Automação	6.945.567.931	0,04	0,98
18 Inovação Tecnológica	9.217.219.517	0,05	1,31
19 Investimentos em Infra-Estrutura	942.720.362	0,01	0,13
20 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
21 Minha Casa, Minha Vida	125.834.526	0,00	0,02
22 PADIS	187.728.292	0,00	0,03
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	6.530.168	0,00	0,00
24 Previdência Privada Fechada	492.329.707	0,00	0,07
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	2.928.642.464	0,02	0,41
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.580.716.646	0,02	0,51
27 PROUNI	2.286.444.654	0,01	0,32
28 Reciclagem	285.198.540	0,00	0,04
29 Simples Nacional	42.418.610.633	0,25	6,01
30 SUDAM	13.124.576.195	0,08	1,86
31 SUDENE	16.738.764.301	0,10	2,37
32 TEF - Tributação Específica do Futebol	2.586.667	0,00	0,00
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.397.300	0,00	0,00
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	30.022.433.498	0,18	4,25
1 Associações de Poupança e Empréstimo	16.396.194	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	230.801.591	0,00	0,03
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	467.223	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	469.990	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	386.322.767	0,00	0,05
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00
8 Poupança	16.118.743.089	0,10	2,28
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	100.913.147	0,00	0,01
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	13.168.319.498	0,08	1,87
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.405.757.116	0,13	3,17
1 Áreas de Livre Comércio	708.156.528	0,00	0,10
2 Embarcações e Aeronaves	9.136.529	0,00	0,00

3 Inovação Tecnológica	460.714	0,00	0,00
4 RETID	40.335.051	0,00	0,01
5 Simples Nacional	3.078.158.173	0,02	0,44
6 Zona Franca de Manaus	18.569.510.121	0,11	2,63
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	10.246.987.422	0,06	1,45
1 Áreas de Livre Comércio	28.233.419	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	612.636.671	0,00	0,09
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	955.042	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	85.960.159	0,00	0,01
5 RETID	3.600.912	0,00	0,00
6 Zona Franca de Manaus	9.515.601.220	0,06	1,35
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	13.018.790.180	0,08	1,84
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	241.931.487	0,00	0,03
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.847	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	8.814.566.183	0,05	1,25
5 Fundos Constitucionais	2.372.983.282	0,01	0,34
6 Motocicletas	415.357.217	0,00	0,06
7 Seguro Rural	1.088.587.982	0,01	0,15
8 TAXI	85.307.182	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	35.564.922.427	0,21	5,04
1 Aerogeradores	53.338	0,00	0,00
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.665.843.529	0,01	0,24
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	11.438.798.156	0,07	1,62
4 Água Mineral	84.688.600	0,00	0,01
5 Biodiesel	15.610.611	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	436.098.640	0,00	0,06
7 Embarcações e Aeronaves	342.409.695	0,00	0,05
8 Entidades Filantrópicas	1.314.439.986	0,01	0,19
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	11.265	0,00	0,00
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	90.621	0,00	0,00
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	7.555.097	0,00	0,00
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	637.197	0,00	0,00
13 Gás Natural Liquefeito	420.943.154	0,00	0,06
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.565.758	0,00	0,00
15 Livros	577.143.386	0,00	0,08
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	40.092.739	0,00	0,01
17 Medicamentos	2.075.251.047	0,01	0,29
18 Minha Casa, Minha Vida	36.532.604	0,00	0,01
19 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.593.672.400	0,02	0,37
20 PROUNI	270.460.821	0,00	0,04
21 REIDI	239.410.176	0,00	0,03
22 RETID	4.272.298	0,00	0,00
23 Simples Nacional	12.851.166.564	0,08	1,82
24 TEF - Tributação Específica do Futebol	4.931.890	0,00	0,00
25 Termoelectricidade	7.805.963	0,00	0,00
26 Transporte Coletivo	192.514.812	0,00	0,03
27 Transporte Escolar	12.240.114	0,00	0,00
28 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
29 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00
30 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00
31 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00
32 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	930.681.965	0,01	0,13
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	43.667.493.635	0,26	6,19
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.846.007.688	0,03	0,83
2 Benefícios Previdênciários e FAPI	292.798.588	0,00	0,04
3 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	145.492.797	0,00	0,02
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	57.627.549	0,00	0,01
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.233.921.384	0,01	0,32
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	896.663.451	0,01	0,13
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	41.561.255	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	31.175.111	0,00	0,00
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.271.949.872	0,01	0,18
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	505.814.749	0,00	0,07
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	113.729.730	0,00	0,02
12 Informática e Automação	1.736.391.983	0,01	0,25
13 Inovação Tecnológica	3.318.199.026	0,02	0,47
14 Minha Casa, Minha Vida	64.946.852	0,00	0,01
15 PADIS	37.151.269	0,00	0,01
16 Previdência Privada Fechada	295.397.824	0,00	0,04
17 Programa MOVER	6.036.933.189	0,04	0,86
18 PROUNI	782.425.796	0,00	0,11
19 Simples Nacional	19.955.891.122	0,12	2,83
20 TEF - Tributação Específica do Futebol	3.414.400	0,00	0,00
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	172.744.838.829	1,02	24,48
1 Aerogeradores	245.608	0,00	0,00

2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	7.672.976,256	0,05	1,09
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	52.678.931,011	0,31	7,46
4 Água Mineral	388.839,057	0,00	0,06
5 Biodiesel	67.834,074	0,00	0,01
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.008.993,779	0,01	0,28
7 Embarcações e Aeronaves	1.573.578,580	0,01	0,22
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.238.992,808	0,03	0,60
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.393.584,285	0,01	0,34
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	70.665,527	0,00	0,01
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	59.872,370	0,00	0,01
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.298.494,924	0,02	0,47
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.564.413,732	0,02	0,51
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	506.374,100	0,00	0,07
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	34.828,505	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.928.929	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	1.934.334,018	0,01	0,27
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.198,166	0,00	0,00
19 Livros	2.659.512,260	0,02	0,38
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	193.352,369	0,00	0,03
21 Medicamentos	9.753.781,656	0,06	1,38
22 Minha Casa, Minha Vida	178.603,843	0,00	0,03
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	12.062.622,841	0,07	1,71
24 PROUNI	1.247.991,661	0,01	0,18
25 Rede Arrecadadora	433.407,907	0,00	0,06
26 REIDI	1.106.055,229	0,01	0,16
27 RETID	19.630,858	0,00	0,00
28 Simples Nacional	59.329.616,433	0,35	8,41
29 TEF - Tributação Específica do Futebol	22.755,006	0,00	0,00
30 Termoelettricidade	36.027,847	0,00	0,01
31 Transporte Coletivo	888.529,904	0,01	0,13
32 Transporte Escolar	55.319,157	0,00	0,01
33 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
34 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0,00	0,00
35 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0,00	0,00
36 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	4.254.546,127	0,03	0,60
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.005.153	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00
2 PADIS	1.005.153	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.593.794,701	0,01	0,23
1 Amazônia Ocidental	375.626,128	0,00	0,05
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	228.864	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	6.919.620	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.210.213,412	0,01	0,17
5 Pesquisas Científicas	806.677	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	6.175,015	0,00	0,00
1 Programação	6.175,015	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	93.257.108,451	0,55	13,21
1 Dona de Casa	547.115,037	0,00	0,08
2 Entidades Filantrópicas	26.288.799,723	0,16	3,72
3 Exportação da Produção Rural	25.451.870,195	0,15	3,61
4 Funrural	4.173.193,001	0,02	0,59
5 MEI - Microempreendedor Individual	11.754.174,043	0,07	1,67
6 Simples Nacional	24.878.652,569	0,15	3,52
7 TEF - Tributação Específica do Futebol	163.303,882	0,00	0,02
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	13.658,720	0,00	0,00
1 ITR	13.658,720	0,00	0,00
TOTAL	705.780.962,447	4,19	100,00
PIB	16.854.502.332,525	100,00	

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00
I. Imposto sobre Importação - II	9.879.603.259	32.556.908	6.660.375	1.285.382.423	72.373.499	11.276.576.465
1 Áreas de Livre Comércio	29.521.906	0	0	0	0	29.521.906
2 Embarcações e Aeronaves	13.095.829	12.267.452	133.752	1.076.039.216	53.902.149	1.155.438.399
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	19.774	0	98.732	1.088.511	118.230	1.325.247
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.525.161	20.289.456	6.427.891	208.254.696	18.353.121	256.850.324
5 Zona Franca de Manaus	9.833.440.588	0	0	0	0	9.833.440.588
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	5.971.069.682	21.514.040.676	14.465.620.111	73.485.483.828	23.054.490.607	138.490.704.904
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	953.962.334	4.102.967.100	2.102.840.952	15.520.660.224	4.895.495.435	27.575.926.045
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	1.504.501.422	6.335.524.380	4.550.903.303	18.079.446.324	6.615.962.830	37.086.338.259
3 Despesas com Educação	655.779.124	1.598.085.104	910.004.369	3.973.568.944	1.154.662.940	8.292.100.481
4 Despesas Médicas	2.375.366.754	7.952.542.141	5.500.816.333	23.818.206.500	6.958.756.612	46.605.688.340
5 Fundos da Criança e do Adolescente	8.551.662	46.125.445	72.302.207	245.826.918	151.523.941	524.330.173
6 Fundos do Idoso	1.045.468	873.065	1.611.849	13.187.177	5.881.055	22.598.614
7 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	424.147.860	1.251.051.702	1.109.783.350	9.498.572.530	2.647.723.616	14.931.279.058
8 Programa Nacional de Apoio à Cultura	259.471	980.013	1.218.316	75.951.294	11.229.287	89.638.381
9 Recidagem	2.637.865	14.231.660	14.566.547	82.814.977	54.532.683	168.783.731
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	44.817.723	211.660.066	201.572.884	2.177.248.939	558.722.209	3.194.021.822
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	14.518.030.828	26.345.279.234	11.249.351.009	62.339.500.766	19.018.554.093	133.470.715.930
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	237.911.729	1.064.034.247	1.045.462.406	12.416.788.631	1.474.713.233	16.238.910.245
2 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	48.058.260	0	0	48.058.260
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	33.230.122	15.376.677	139.152.915	558.505.301	67.064.396	813.329.412
4 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	22.999.224	33.750.181	15.696.493	272.592.995	59.107.766	404.146.659
5 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	978.601	1.452.213	44.592.150	111.701.330	1.352.232	160.076.526
6 Empresa cidadã	7.408.412	14.098.933	103.343.933	425.838.276	54.034.889	604.724.442
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	173.170.762	503.021.669	1.174.685.979	3.427.609.295	926.849.472	6.205.337.177
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	69.221.176	143.488.716	280.106.249	1.597.632.541	400.283.124	2.490.731.807
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.757.777	24.395.341	710.237	60.932.213	24.652.361	115.447.929
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	5.518	6.558.466	3.276.688	69.170.003	7.586.858	86.597.532
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	67.111.016	551.187.915	209.663.196	2.068.254.026	636.977.936	3.533.194.090
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	41.513.152	126.595.370	62.782.151	886.058.630	288.091.666	1.405.040.969
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	597.789	5.934.191	148.440.077	112.569.273	48.374.587	315.915.917
14 Fundos da Criança e do Adolescente	16.339.729	24.552.910	31.608.749	534.539.007	120.460.665	727.501.061
15 Fundos do Idoso	10.636.100	20.089.935	29.282.931	487.569.471	105.607.490	653.185.925
16 Horário Eleitoral Gratuito	11.412.310	31.991.376	24.860.145	260.413.765	51.972.480	380.650.076
17 Informática e Automação	1.523.805.824	170.304.031	3.908.972	3.296.186.528	1.951.362.577	6.495.567.931
18 Inovação Tecnológica	222.700.885	232.240.814	383.883.453	6.870.556.725	1.507.837.640	9.217.219.517
19 Investimentos em Infra-Estrutura	84.702.080	189.284.309	94.044.561	458.969.870	115.719.541	942.720.362
20 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
21 Minha Casa, Minha Vida	4.107.552	41.909.609	27.697.578	30.917.313	21.202.475	125.834.526
22 PADIS	3.354.267	0	0	137.823.665	46.550.360	187.728.292
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	0	217.740	85.599	5.081.615	1.145.214	6.530.168
24 Previdência Privada Fechada	358.377	24.132.748	107.962.466	331.740.754	28.135.362	492.329.707
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	88.751.757	162.766.986	159.361.312	2.096.622.345	421.140.064	2.928.642.464
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	65.720.961	123.489.310	126.096.846	2.771.813.580	493.595.949	3.580.716.646
27 PROUNI	191.907.917	496.886.460	157.095.238	988.915.518	451.639.522	2.286.444.654
28 Recidagem	8.780.070	8.810.136	4.957.839	215.471.860	47.178.635	285.198.540
29 Simples Nacional	1.658.634.683	5.589.598.244	3.665.244.889	21.842.647.348	9.662.485.469	42.418.610.633
30 SUDAM	9.967.913.037	0	3.156.663.158	0	0	13.124.576.195
31 SUDENE	0	16.738.764.301	0	0	0	16.738.764.301
32 TEF - Tributação Específica do Futebol	0	346.406	458.927	1.634.282	147.053	2.586.667
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	167.614	944.608	3.285.078	4.397.300
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	710.182.295	2.770.838.407	2.265.268.620	19.993.432.548	4.282.711.629	30.022.433.498
1 Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	16.396.194	0	0	16.396.194
2 Atividade Audiovisual	17.420.776	268.777	1.854.243	206.850.005	4.407.790	230.801.591
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	467.223	0	467.223
5 Inovação Tecnológica	0	263.787	0	192.635	13.567	469.990
6 Investimentos em Infra-Estrutura	27.290.864	110.678.995	20.282.254	184.430.755	43.639.900	386.322.767
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
8 Poupança	537.172.653	1.776.787.432	1.732.721.805	9.179.006.423	2.893.054.776	16.118.743.089
9 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	121.614	722.966	37.563.694	54.307.381	8.197.492	100.913.147
10 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	128.176.388	882.116.451	456.450.431	10.368.178.125	1.333.398.103	13.168.319.498
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	19.402.326.374	405.631.901	265.972.962	1.624.684.495	707.141.384	22.405.757.116
1 Áreas de Livre Comércio	708.156.528	0	0	0	0	708.156.528
2 Embarcações e Aeronaves	4.298.878	15.892	0	2.290.108	2.531.650	9.136.529
3 Inovação Tecnológica	0	0	0	410.741	49.973	460.714
4 RETID	0	0	0	36.945.324	3.389.728	40.335.051
5 Simples Nacional	120.360.847	405.616.008	265.972.962	1.585.038.323	701.170.033	3.078.158.173
6 Zona Franca de Manaus	18.569.510.121	0	0	0	0	18.569.510.121
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	9.548.601.359	14.071.006	2.869.256	656.858.137	24.587.664	10.246.987.422
1 Áreas de Livre Comércio	28.233.419	0	0	0	0	28.233.419
2 Embarcações e Aeronaves	3.836.329	4.567.132	93.305	586.002.046	18.137.859	612.636.671
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.376	0	45.244	811.549	95.873	955.042
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	928.015	9.503.874	2.730.707	67.676.878	5.120.685	85.960.159
5 RETID	0	0	0	2.367.665	1.233.247	3.600.912
6 Zona Franca de Manaus	9.515.601.220	0	0	0	0	9.515.601.220
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.166.740.321	2.652.636.187	1.830.402.921	5.392.168.823	1.976.841.929	13.018.790.180
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	3.927.654	43.105.703	19.281.735	140.168.100	35.448.294	241.931.487
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	56.847	0	56.847
4 Financiamentos Habitacionais	511.971.751	1.230.936.733	968.351.666	4.652.282.299	1.451.023.735	8.814.566.183
5 Fundos Constitucionais	569.280.952	1.194.988.643	480.187.873	128.525.814	0	2.372.983.282

QUADRO VII-REGIONAL
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00
6 Motocicletas	45.773.987	103.255.540	41.939.462	169.993.323	54.394.905	415.357.217
7 Seguro Rural	32.750.090	49.756.944	316.581.112	261.068.371	428.431.464	1.088.587.982
8 TAXI	3.035.886	30.592.624	4.061.073	40.074.069	7.543.530	85.307.182
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	2.526.864.763	3.615.856.797	4.889.979.650	17.475.176.354	7.057.044.863	35.564.922.427
1 Aerogeradores	14.474	6.169	2	31.964	729	53.338
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	95.141.945	121.626.994	649.781.992	391.093.608	408.198.990	1.665.843.529
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	851.132.532	1.077.774.835	2.448.968.648	4.396.148.979	2.664.773.162	11.438.798.156
4 Água Mineral	2.089.308	32.797.869	1.527.298	31.947.137	16.326.989	84.688.600
5 Biocombustível	7.173.062	611.275	2.244.279	957.374	4.624.620	15.610.611
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	7.181.443	41.828.265	30.524.981	265.715.211	90.848.739	436.098.640
7 Embarcações e Aeronaves	5.514.440	3.114.698	2.372.801	292.813.140	38.594.616	342.409.695
8 Entidades Filantrópicas	13.518.911	145.357.423	77.135.758	849.819.021	228.608.873	1.314.439.986
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	11.265	0	11.265
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	90.621	0	90.621
11 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	145.443	1.507.778	470.075	4.176.951	1.254.849	7.555.097
12 Evento Esportivo, Cultural e Científico	148	0	799	614.161	22.089	637.197
13 Gás Natural Liquefeito	0	176.556.373	0	244.371.628	15.153	420.943.154
14 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	0	18.047	171.781	1.375.930	1.565.758
15 Livros	1.555.847	54.837.181	9.028.395	459.674.956	52.047.007	57.143.386
16 Máquinas e Equipamentos - CNPq	333.741	2.968.911	901.106	32.737.639	3.151.341	40.092.739
17 Medicamentos	77.807.676	32.041.300	145.432.006	1.727.143.362	92.826.704	2.075.251.047
18 Minha Casa, Minha Vida	1.192.515	12.167.306	8.041.232	8.975.994	6.155.592	36.532.604
19 Produtos Químicos e Farmacêuticos	11.353.348	75.687.946	366.084.523	1.700.939.990	439.606.593	2.593.672.400
20 PROUNI	10.623.293	49.338.467	14.517.189	158.361.374	37.620.499	270.460.821
21 REIDI	2.718.686	59.866.279	2.729.558	159.216.559	14.879.094	239.410.176
22 RETID	0	0	0	4.143.193	129.105	4.272.298
23 Simples Nacional	502.500.913	1.693.427.884	1.110.424.690	6.617.460.946	2.927.352.130	12.851.166.564
24 TEF - Tributação Específica do Futebol	1.223	660.249	875.194	3.114.942	280.282	4.931.890
25 Termoelétricidade	25.900	1.948.859	21.917	5.169.540	639.747	7.805.963
26 Transporte Coletivo	6.046.231	28.429.292	17.932.271	113.612.877	26.494.141	192.514.812
27 Transporte Escolar	111.719	3.301.444	946.889	6.662.137	1.217.925	12.240.114
28 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
29 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
30 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
31 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
32 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	930.681.965	0	0	0	0	930.681.965
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	1.547.114.338	4.580.365.337	3.190.986.515	26.503.903.072	7.845.124.373	43.667.493.635
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	85.648.222	383.052.329	376.366.466	4.470.043.907	530.896.764	5.846.007.688
2 Benefícios Previdênciários e FAPI	11.962.844	5.535.604	50.095.049	201.061.908	24.143.183	292.798.588
3 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	8.279.721	12.150.065	5.650.737	98.133.478	21.278.796	145.492.797
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	352.296	522.797	16.053.174	40.212.479	486.803	57.627.549
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	62.341.474	181.087.801	422.886.952	1.233.939.346	333.665.810	2.233.921.384
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	24.919.624	51.655.938	100.838.250	575.147.715	144.101.925	896.663.451
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.712.800	8.782.323	255.685	21.935.597	8.874.850	41.561.255
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.986	2.361.048	1.179.608	24.901.201	2.731.269	31.175.111
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	24.159.966	198.427.649	75.478.751	744.571.449	229.312.057	1.271.949.872
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	14.944.735	45.574.333	22.601.575	318.981.107	103.713.000	505.814.749
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	215.204	2.136.309	53.438.428	40.524.938	17.414.959	113.729.730
12 Informática e Automação	380.951.456	42.576.008	977.243	824.046.632	487.840.644	1.736.391.983
13 Inovação Tecnológica	80.172.319	83.606.693	138.198.043	2.473.400.421	542.821.551	3.318.199.026
14 Minha Casa, Minha Vida	2.120.027	21.630.766	14.295.524	15.957.323	10.943.213	64.946.852
15 PADIS	0	0	0	26.167.441	10.983.828	37.151.269
16 Previdência Privada Fechada	215.026	14.479.649	64.777.480	199.044.452	16.881.217	295.397.824
17 Programa MOVER	0	730.059.780	66.046.677	4.580.445.196	660.381.535	6.036.933.189
18 PROUNI	68.809.772	166.635.151	56.921.815	337.329.077	152.729.980	782.425.796
19 Simples Nacional	780.306.867	2.629.633.840	1.724.319.275	10.275.902.152	4.545.728.988	19.955.891.122
20 TEF - Tributação Específica do Futebol	0	457.256	605.783	2.157.252	194.109	3.414.400
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11.877.512.323	17.367.252.220	23.726.247.480	85.883.516.772	33.890.310.033	172.744.838.829
1 Aerogeradores	66.516	28.464	8	147.250	3.370	245.608
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	438.229.566	560.221.305	2.992.935.236	1.801.400.863	1.880.189.286	7.672.976.256
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.920.398.551	4.951.593.156	11.282.682.891	20.249.257.321	12.274.999.092	52.678.931.011
4 Água Mineral	9.592.844	150.588.066	7.012.431	146.682.015	74.963.701	388.839.057
5 Biocombustível	14.756.474	6.400.922	6.212.123	16.649.830	23.814.726	67.834.074
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	33.077.831	192.576.061	140.515.574	1.223.325.316	419.498.996	2.008.993.779
7 Embarcações e Aeronaves	25.347.418	14.317.329	10.914.686	1.345.632.346	177.366.802	1.573.578.580
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	111.234.547	468.525.833	627.038.629	2.456.425.796	575.768.003	4.238.992.808
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	86.959.334	235.803.916	529.078.591	1.266.559.703	275.182.742	2.393.584.285
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.158.389	9.185.195	260.042	40.640.585	17.421.317	70.665.527
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	11.510.292	3.007.712	1.567.755	38.965.449	4.821.162	59.872.370
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	59.861.610	291.192.008	196.818.762	2.061.137.734	689.484.811	3.298.494.924
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	59.641.556	337.889.559	61.852.373	2.414.243.698	690.786.546	3.564.413.732
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.864.330	11.166.992	23.518.991	376.849.617	92.974.170	506.374.100
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	671.252	6.954.733	2.168.340	19.245.255	5.788.925	34.828.505
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	678	0	3.671	2.822.215	102.364	2.928.929
17 Gás Natural Liquefeito	0	811.318.571	0	1.122.945.813	69.634	1.934.334.018
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	0	82.933	82.933	792.430	6.322.803	7.198.166
19 Livros	7.176.899	252.930.563	41.654.056	2.117.868.397	239.882.346	2.659.512.260
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.640.270	14.223.905	4.362.932	157.837.147	15.288.115	193.352.369
21 Medicamentos	366.786.846	152.011.601	644.739.620	8.152.563.201	437.680.389	9.753.781.656
22 Minha Casa, Minha Vida	5.830.074	59.484.606	39.312.691	43.882.638	30.093.835	178.603.843
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	52.662.945	348.397.461	1.696.808.303	7.920.087.928	2.044.666.205	12.062.622.841
24 PROUNI	49.021.595	227.688.585	66.964.341	730.701.800	173.615.341	1.247.991.661

QUADRO VII-REGIONAL
 PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029
 POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00
25 Rede Arrecadadora	2.491.519	9.265.005	119.474.780	278.682.351	23.494.251	433.407.907
26 REIDI	12.561.298	276.215.198	12.641.111	735.864.856	68.772.766	1.106.055.229
27 RETID	0	0	0	19.036.154	594.704	19.630.858
28 Simples Nacional	2.319.881.724	7.818.000.517	5.126.466.193	30.550.644.392	13.514.623.608	59.329.616.433
29 TEF - Tributação Específica do Futebol	5.644	3.046.292	4.038.013	14.371.876	1.293.180	22.755.006
30 Termoelettricidade	119.635	8.994.733	101.190	23.859.526	2.952.763	36.027.847
31 Transporte Coletivo	27.905.681	131.212.116	82.764.328	524.367.127	122.280.652	888.529.904
32 Transporte Escolar	510.879	15.011.819	4.256.887	30.026.143	5.513.430	55.319.157
33 Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
34 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	0	0	0	0	0	0
35 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	0	0	0	0	0	0
36 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
37 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	4.254.546.127	0	0	0	0	4.254.546.127
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	930.488	74.666	1.005.153
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
2 PADIS	0	0	0	930.488	74.666	1.005.153
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.162.472.239	423.796.280	0	5.932.792	1.593.389	1.593.794.701
1 Amazônia Ocidental	375.626.128	0	0	0	0	375.626.128
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	0	10.873	0	205.407	12.584	228.864
3 Livros, Jornais e Periódicos	43.671	290.924	0	5.039.396	1.545.630	6.919.620
4 Mercadorias Norte e Nordeste	786.799.923	423.413.490	0	0	0	1.210.213.412
5 Pesquisas Científicas	2.518	80.993	0	687.990	35.175	806.677
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	466.087	7.191	49.610	5.534.199	117.929	6.175.015
1 Programação	466.087	7.191	49.610	5.534.199	117.929	6.175.015
XIV. Contribuição para a Previdência Social	2.405.822.412	9.669.368.776	7.907.402.843	55.355.471.399	17.919.043.021	93.257.108.451
1 Dona de Casa	17.326.261	130.264.100	34.791.518	274.879.987	89.853.171	547.115.037
2 Entidades Filantrópicas	270.378.214	2.907.148.457	1.542.715.169	16.996.380.414	4.572.177.470	26.288.799.723
3 Exportação da Produção Rural	378.427.137	728.164.208	2.116.561.901	16.900.076.930	5.328.640.020	25.451.870.195
4 Funrural	139.584.207	311.849.155	584.387.976	2.085.371.953	1.051.999.709	4.173.193.001
5 MEI - Microempreendedor Individual	454.677.602	1.960.934.919	974.138.836	6.181.216.773	2.183.205.914	11.754.174.043
6 Simples Nacional	1.145.402.047	3.609.549.828	2.646.726.793	12.797.750.861	4.679.223.041	24.878.652.569
7 TEF - Tributação Específica do Futebol	26.945	21.458.108	8.080.650	119.794.482	13.943.697	163.303.882
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	833.974	652.622	274.505	5.667.260	6.230.359	13.658.720
1 ITR	833.974	652.622	274.505	5.667.260	6.230.359	13.658.720
TOTAL	80.717.640.255	89.392.353.542	69.801.085.857	350.013.643.355	115.856.239.437	705.780.962.447

QUADRO VIII
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: R\$ 1,00
Imposto sobre Importação - II	11.276.576.465	9.879.603.259	32.556.908	6.660.375	1.285.382.423	72.373.499	
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	138.490.704.904	5.971.069.682	21.514.040.676	14.465.620.111	73.485.483.828	23.054.490.607	
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	133.470.715.930	14.518.030.828	26.345.279.234	11.249.351.009	62.339.500.766	19.018.554.093	
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	30.022.433.498	710.182.295	2.770.838.407	2.265.268.620	19.993.432.548	4.282.711.629	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.405.757.116	19.402.326.374	405.631.901	265.972.962	1.624.684.495	707.141.384	
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	10.246.987.422	9.548.601.359	14.071.006	2.869.256	656.858.137	24.587.664	
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	13.018.790.180	1.166.740.321	2.652.636.187	1.830.402.921	5.392.168.823	1.976.841.929	
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	13.658.720	833.974	652.622	274.505	5.667.260	6.230.359	
Contribuição Social para o PIS-PASEP	35.564.922.427	2.526.864.763	3.615.856.797	4.889.979.650	17.475.176.354	7.057.044.863	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	43.667.493.635	1.547.114.338	4.580.365.337	3.190.986.515	26.503.903.072	7.845.124.373	
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	172.744.838.829	11.877.512.323	17.367.252.220	23.726.247.480	85.883.516.772	33.890.310.033	
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.005.153	0	0	0	930.488	74.666	
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.593.794.701	1.162.472.239	423.796.280	0	5.932.792	1.593.389	
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	6.175.015	466.087	7.191	49.610	5.534.199	117.929	
Contribuição para a Previdência Social	93.257.108.451	2.405.822.412	9.669.368.776	7.907.402.843	55.355.471.399	17.919.043.021	
TOTAL	705.780.962.447	80.717.640.255	89.392.353.542	69.801.085.857	350.013.643.355	115.856.239.437	

QUADRO IX
PLDO 2026 - GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	UNIDADE: %
Imposto sobre Importação - II	70,83	1,55	0,87	23,93	2,82	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,30	10,50	54,62	15,51	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,47	18,07	8,58	52,13	12,74	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	1,68	8,17	5,96	67,96	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	71,40	14,69	1,48	9,81	2,62	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,38	0,68	0,07	8,21	0,66	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	8,24	21,01	13,50	41,73	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17,51	8,11	14,60	43,44	16,34	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,25	9,77	59,71	17,32	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	13,10	9,38	12,93	46,77	17,82	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	37,79	62,21	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	63,61	36,05	0,00	0,29	0,05	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	2,32	10,54	8,05	59,09	20,00	100,00
TOTAL	15,90	12,43	9,20	47,71	14,76	100,00



QUADRO X
PLDO 2026 - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	162.512.095.494	23,03
Agricultura e Agroindústria	103.081.612.149	14,61
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	82.787.565.184	11,73
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	61.047.798.836	8,65
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	54.897.788.821	7,78
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	44.245.318.003	6,27
Desenvolvimento Regional	31.073.553.908	4,40
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	29.287.062.587	4,15
Benefícios do Trabalhador	27.518.670.538	3,90
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	26.527.711.546	3,76
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	12.537.155.924	1,78
MEI - Microempreendedor Individual	11.754.174.043	1,67
Financiamentos Habitacionais	8.814.566.183	1,25
Informática e Automação	8.681.959.914	1,23
Programa MOVER	6.036.933.189	0,86
PROUNI	4.587.322.932	0,65
Cultura e Audiovisual	3.901.156.618	0,55
Embarcações e Aeronaves	3.693.199.874	0,52
Livros	3.243.575.267	0,46
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.445.092.419	0,35
Fundos Constitucionais	2.372.983.282	0,34
Gás Natural Liquefeito	2.355.277.171	0,33
REIDI	1.345.465.405	0,19
Investimentos em Infra-Estrutura	1.329.043.129	0,19
Fundos da Criança e do Adolescente	1.251.831.234	0,18
Seguro Rural	1.088.587.982	0,15
Transporte Coletivo	1.081.044.716	0,15
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	767.572.395	0,11
Fundos do Idoso	675.784.540	0,10
Máquinas e Equipamentos - CNPq	576.255.591	0,08
Dona de Casa	547.115.037	0,08
Água Mineral	473.527.657	0,07
Reciclagem	453.982.271	0,06
Rede Arrecadadora	433.407.907	0,06
Motocicletas	415.357.217	0,06
Minha Casa, Minha Vida	405.917.825	0,06
Horário Eleitoral Gratuito	380.650.076	0,05
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	241.931.487	0,03
PADIS	225.884.715	0,03
TEF - Tributação Específica do Futebol	196.991.846	0,03
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	100.913.147	0,01
TAXI	85.307.182	0,01



QUADRO X
PLDO 2026 - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Biodiesel	83.444.685	0,01
RETID	67.839.118	0,01
Transporte Escolar	67.559.271	0,01
Termoelectricidade	43.833.810	0,01
ITR	13.658.720	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	8.763.924	0,00
Programação	6.175.015	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.846.415	0,00
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	4.397.300	0,00
Aerogeradores	298.946	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00
TOTAL	705.780.962.447	100,00

QUADRO XI
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	29.521.906	0,00	0,00	
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	1.155.438.399	0,01	0,03	0,73
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	1.325.247	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	256.850.324	0,00	0,01	0,16
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados.	31/12/2026	não vigente

QUADRO XI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21						
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2028	não vigente

QUADRO XI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		II
			PIB	ARRECADAÇÃO	

Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.

Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.

16 Rota 2030	31/12/2023	não vigente
Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18					
17 Setor Automotivo	30/04/2011	não vigente
Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.					
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	9.833.440.588	0,06	0,28	6,22
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/ICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.					

TOTAL	11.276.576.465	0,07	0,32	7,14
--------------	-----------------------	-------------	-------------	-------------

QUADRO XII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	27.575.926.045	0,16	0,77	7,04
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	37.086.338.259	0,22	1,04	9,47
3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18.	31/12/2024	não vigente
4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	8.292.100.481	0,05	0,23	2,12
5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	46.605.688.340	0,28	1,30	11,90
6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	524.330.173	0,00	0,01	0,13
7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18.	indeterminado	22.598.614	0,00	0,00	0,01
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	31/12/2018	não vigente

QUADRO XII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto nº 9.580/18.					
9 Incentivo à Reciclagem	indeterminado	168.783.731	0,00	0,00	0,04
Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Arts 3º e 4º, I, da Lei nº 14.260/21.					
10 Incentivo ao Desporto	31/12/2027	não vigente
Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto nº 9.580/18.					
11 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	indeterminado	14.931.279.058	0,09	0,42	3,81
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18.					
12 Programa Nacional de Apoio à Cultura	indeterminado	89.638.381	0,00	0,00	0,02
Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18.					
13 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	31/12/2025	não vigente
Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Art. 12, VIII, Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.					
14 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	31/12/2025	não vigente

QUADRO XII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF

Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.

Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18.

15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez

Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.

Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, I e VII, d, do Decreto nº 9.580/18.

TOTAL	138.490.704,904	0,82	3,88	35,37
--------------	------------------------	-------------	-------------	--------------

QUADRO XIII
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	16.238.910.245	0,10	0,45	3,63
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. art 7º do Decreto-Lei nº 70/66	indeterminado	48.058.260	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93	31/12/2024	não vigente
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01	31/12/2024	não vigente
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	813.329.412	0,00	0,02	0,18
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de Infraestrutura	indeterminado	942.720.362	0,01	0,03	0,21
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11					
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11					
10 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	indeterminado	404.146.659	0,00	0,01	0,09
Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01					
11 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	indeterminado	160.076.526	0,00	0,00	0,04
Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95					
12 Empresa cidadã	indeterminado	604.724.442	0,00	0,02	0,14
Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	6.205.337.177	0,04	0,17	1,39
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	2.490.731.807	0,01	0,07	0,56
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	115.447.929	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIII
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	86.597.532	0,00	0,00	0,02
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	3.533.194.090	0,02	0,10	0,79
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeicentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	1.405.040.969	0,01	0,04	0,31
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	315.915.917	0,00	0,01	0,07
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia	31/12/2017	não vigente
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste	31/12/2017	não vigente
Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.					

QUADRO XIII
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

CÓDIGO	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
23	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debentures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
24	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 260 da Lei nº 8.069/90	indeterminado	727.501.061	0,00	0,02	0,16
25	Fundos do Idoso Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. art. 3º Lei nº 12.213/10	indeterminado	653.185.925	0,00	0,02	0,15
26	FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente
27	Horário Eleitoral Gratuito As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012	indeterminado	380.650.076	0,00	0,01	0,09
28	Incentivo à Reciclagem Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Arts 3º e 4º, II, da Lei nº 14.260/21.	indeterminado	285.198.540	0,00	0,01	0,06
29	Incentivo ao Desporto Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 11.438/06	31/12/2027	não vigente
30	Informática e Automação Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20	31/12/2029	6.945.567.931	0,04	0,19	1,55

QUADRO XIII
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
31 Inovação Tecnológica A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05	indeterminado	9.217.219.517	0,05	0,26	2,06
32 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	indeterminado	125.834.526	0,00	0,00	0,03
33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	indeterminado	187.728.292	0,00	0,01	0,04
35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86	indeterminado	6.530.168	0,00	0,00	0,00
36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, 1 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	2.928.642.464	0,02	0,08	0,66
37 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	04/05/2026	não vigente
38 Previdência Privada Fechada	indeterminado	492.329.707	0,00	0,01	0,11

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %				
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ		
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.							
art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.							
39 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	428.320.696	0,00	0,01	0,10		
40 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023	indeterminado	3.152.395.950	0,02	0,09	0,71		
41 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente		
42 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. art. 4º da Lei nº 12.715/12	31/12/2026	não vigente		
43 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	2.286.444.654	0,01	0,06	0,51		
44 Rota 2030	31/07/2023	não vigente		

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18						
45	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	42.418.610.633	0,25	1,19	9,49
46	SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99	indeterminado	56.676	0,00	0,00	0,00
47	SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01	31/12/2033	0	0,00	0,00	0,00
48	SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2033	13.124.519.519	0,08	0,37	2,94
49	SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	não vigente
50	SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente
51	SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19	31/12/2028	não vigente
52	SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola	indeterminado	308.170	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99					
53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital	31/12/2033	4.944.282	0,00	0,00	0,00
Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01					
54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário	31/12/2033	16.733.511.849	0,10	0,47	3,74
Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19					
55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola	31/12/2013	não vigente
Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.					
56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário	31/12/2013	não vigente
Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.					
57 SUDENE - Redução por Reinvestimento	31/12/2028	não vigente
Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19					
58 TEF - Tributação Específica do Futebol	indeterminado	2.586.667	0,00	0,00	0,00
Regime de tributação específica para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , arts. 31 e 32.					
59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	indeterminado	4.397.300	0,00	0,00	0,00
Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. art. 13-A da Lei nº 11.774/08					
60 Vale-Cultura	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ

Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.

TOTAL	133.470.715.930	0,79	3,73	29,85
--------------	------------------------	-------------	-------------	--------------

QUADRO XIV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF	
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	457.658	0,00	0,00	0,00	
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	
3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	indeterminado	16.396.194	0,00	0,00	0,01	
4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.	indeterminado	230.801.591	0,00	0,01	0,07	
Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.						
5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	31/12/2015	não vigente	
6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	386.322.767	0,00	0,01	0,12	
7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	
8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XIV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.					
10 Inovação Tecnológica	indeterminado	469.990	0,00	0,00	0,00
Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.					
Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente
11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB	indeterminado	9.565	0,00	0,00	0,00
Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.					
12 Leasing de Aeronaves	31/12/2026	não vigente
Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1094 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 foi convertida na Lei nº 14.355/22, mantendo-se o mesmo regramento. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V;					
13 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente
Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
14 Poupança	indeterminado	16.118.743.089	0,10	0,45	5,00
Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.					
15 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	indeterminado	100.913.147	0,00	0,00	0,03
Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclave semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.					
16 Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	indeterminado	13.168.319.498	0,08	0,37	4,09
Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).					

QUADRO XIV

PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.					
TOTAL		30.022.433.498	0,18	0,84	9,32

QUADRO XV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agropecuário, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	31/12/2050	708.156.528	0,00	0,02	0,97
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126	31/12/2026	não vigente
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4 Embarcações Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08.	indeterminado	9.136.529	0,00	0,00	0,01
5 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
6 Informática e Automação As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06.	31/03/2020	não vigente
7 Inovação Tecnológica Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	indeterminado	460.714	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	31/12/2017	não vigente
9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21	31/12/2026	não vigente
11 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	22/01/2017	não vigente
12 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
14 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente
15 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente

QUADRO XV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente
18	REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	não vigente
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	31/12/2018	não vigente
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 29, II.	11/06/2020	não vigente
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	40.335.051	0,00	0,00	0,06

QUADRO XV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI

Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.

23 Rota 2030	28/06/2024	não vigente
Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:					
I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e					
II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.					
O somatório das reduções fica limitado					
art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como resarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.					
Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.					
Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.					
25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/2025	não vigente
Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.					
Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10.					
26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2025	não vigente
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como resarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplam novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.					
Lei nº 9.440/97 e Decreto nº 10.457/2020.					
27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	3.078.158.173	0,02	0,09	4,20
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.					
Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.					
28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	31/12/2026	não vigente
Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).					
Lei nº 8.989/95					
29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	18.569.510.121	0,11	0,52	25,36

QUADRO XV
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %				
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI		
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extractivas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.							
Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.							
TOTAL		22.405.757.116	0,13	0,63	30,60		

QUADRO XVI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	28.233.419	0,00	0,00	
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	612.636.671	0,00	0,02	1,07
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. art. 38 da Lei nº 11.488/07.	indeterminado	955.042	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I, da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09.	indeterminado	85.960.159	0,00	0,00	0,15
7 Olímpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, §1º, I.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	31/12/2026	não vigente

QUADRO XVI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21						
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.	31/12/2024	não vigente
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	31/12/2020	não vigente
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente

QUADRO XVI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
16 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2028	não vigente
Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.					
Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.					
17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente
Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV.					
18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	3.600.912	0,00	0,00	0,01
Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.					
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.					
19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	9.515.601.220	0,06	0,27	16,59
Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.					
Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTC nº 50/18, art. 1º.					
TOTAL		10.246.987.422	0,06	0,29	17,86

QUADRO XVII
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	55.683	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	241.931.487	0,00	0,01	0,27
4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.	31/12/2015	não vigente
Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.					
5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	31/12/2010	não vigente
6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	8.814.566.183	0,05	0,25	9,68
7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	2.372.983.282	0,01	0,07	2,61
8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	indeterminado	1.164	0,00	0,00	0,00
9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	indeterminado	415.357.217	0,00	0,01	0,46

QUADRO XVII
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º, art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto nº 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	31/12/2017	não vigente
11 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10, art. 22, III.	indeterminado	1.088.587.982	0,01	0,03	1,20
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	85.307.182	0,00	0,00	0,09
TOTAL		13.018.790.180	0,08	0,36	14,29

QUADRO XVIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

1	ITR	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
					PIB	ARRECADAÇÃO	ITR

Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.

Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

TOTAL	13.658.720	0,00	0,00	0,30
-------	------------	------	------	------

QUADRO XIX
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	indeterminado	81.586	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	53.338	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/04, art. 8º.	indeterminado	2.548.431.070	0,02	0,07	1,60
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	1.665.843.529	0,01	0,05	1,05
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	8.890.367.086	0,05	0,25	5,58
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	84.688.600	0,00	0,00	0,05
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	indeterminado	11.265	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	15.610.611	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	indeterminado	436.098.640	0,00	0,01	0,27
11 Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	31/12/2023	não vigente
12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	
13 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente
14 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	indeterminado	342.409.695	0,00	0,01	0,22
15 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades benfeicentes de assistência social.	indeterminado	1.314.439.986	0,01	0,04	0,83

QUADRO XIX
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	7.555.097	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.					
17 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	637.197	0,00	0,00	0,00
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
18 Gás Natural Liquefeito	indeterminado	420.943.154	0,00	0,01	0,26
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.					
19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	indeterminado	1.565.758	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.					
20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB	indeterminado	9.034	0,00	0,00	0,00
Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.					
21 Livros	indeterminado	577.143.386	0,00	0,02	0,36
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.					
22 Máquinas e Equipamentos - CNPq	indeterminado	40.092.739	0,00	0,00	0,03
Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.					
23 Medicamentos	indeterminado	2.075.251.047	0,01	0,06	1,30
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.					
24 Minha Casa, Minha Vida	indeterminado	36.532.604	0,00	0,00	0,02

QUADRO XIX
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.						
Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.						
25	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente
	Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.					
	Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
26	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	31/12/2026	não vigente
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.					
	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21					
27	Papel - Jornais e Periódicos	30/04/2016	não vigente
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.					
	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.					
28	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente
	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.					
	Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.					
29	PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	04/05/2026	não vigente
	Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.					
	Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.					
30	Petroquímica	31/12/2027	não vigente
	Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.					
	Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.					
31	Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	2.593.672.400	0,02	0,07	1,63

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.

Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.

32 Programa de Inclusão Digital

Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.

Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.

33 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional

Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.

Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.

34 PROUNI - Programa Universidade para Todos

Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas

art. 8º da Lei nº 11.096/05

35 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica

Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.

Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.

36 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol

Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.

Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.

37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura

Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.

Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.

38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes

31/12/2015

não vigente

...

...

...

31/12/2015

não vigente

...

...

...

indeterminado

270.460.821

0,00

0,01

0,17

31/12/2024

não vigente

...

...

...

30/06/2014

não vigente

...

...

...

indeterminado

239.410.176

0,00

0,01

0,15

20/09/2017

não vigente

...

...

...

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP

Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.

Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.

39	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...
40	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...
41	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	31/12/2016	não vigente	...
42	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.	31/12/2028	não vigente	...
43	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.	11/06/2020	não vigente	...

QUADRO XIX
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

CÓDIGO	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
44	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	22/03/2032	4.272.298	0,00	0,00	0,00
45	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	12.851.166.564	0,08	0,36	8,07
46	TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , arts. 31 e 32.	indeterminado	4.931.890	0,00	0,00	0,00
47	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente
48	Termoelectricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	indeterminado	7.805.963	0,00	0,00	0,00
49	Transporte Aéreo de Passageiros Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Lei nº 14.592/23, artigo 2º.	31/12/2026	não vigente
50	Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	indeterminado	192.514.812	0,00	0,01	0,12
51	Transporte Escolar	indeterminado	12.240.114	0,00	0,00	0,01

QUADRO XIX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %				
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP		
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.							
Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.							
52 Transporte Rodoviário de Passageiros Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023	31/12/2026	não vigente		
53 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00		
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00		
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00		
55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00		
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º, § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	930.681.965	0,01	0,03	0,58		
TOTAL		35.564.922.427	0,21	1,00	22,34		

QUADRO XX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018	indeterminado	5.846.007.688	0,03	0,16	2,42
2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97	indeterminado	292.798.588	0,00	0,01	0,12
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12	31/12/2018	não vigente
5 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01	indeterminado	145.492.797	0,00	0,00	0,06
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95	indeterminado	57.627.549	0,00	0,00	0,02
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeitoras de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021	indeterminado	2.233.921.384	0,01	0,06	0,92
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	896.663.451	0,01	0,03	0,37

QUADRO XX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	41.561.255	0,00	0,00	0,02
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	31.175.111	0,00	0,00	0,01
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	1.271.949.872	0,01	0,04	0,53
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeicentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021					
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	505.814.749	0,00	0,01	0,21
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	113.729.730	0,00	0,00	0,05
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97					
14 Informática e Automação	31/12/2029	1.736.391.983	0,01	0,05	0,72
Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei nº 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20					
15 Inovação Tecnológica	indeterminado	3.318.199.026	0,02	0,09	1,37

QUADRO XX
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL

A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetuados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).

arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05

16 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09	indeterminado	64.946.852	0,00	0,00	0,03
17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21	indeterminado	37.151.269	0,00	0,00	0,02
19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.	04/05/2026	não vigente
20 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05.	indeterminado	295.397.824	0,00	0,01	0,12
21 Programa MOVER Concessão de créditos financeiros, correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, relativos a dispêndios em pesquisa e desenvolvimento e investimentos em produção tecnológica, ambos realizados no País, efetuados por pessoa jurídica habilitada no regime de que trata o art. 12 da Lei nº 14.902/24 (Regime de Incentivos à Realização de Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e de Produção Tecnológica). Lei nº 14.902/24	27/06/2029	6.036.933.189	0,04	0,17	2,50
22 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05	indeterminado	782.425.796	0,00	0,02	0,32

QUADRO XX
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
23 Rota 2030 Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18	31/07/2023	não vigente
24 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	19.955.891.122	0,12	0,56	8,26
25 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021 , atrs. 31 e 32.	indeterminado	3.414.400	0,00	0,00	0,00
TOTAL		43.667.493.635	0,26	1,22	18,07

QUADRO XXI
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII.	indeterminado	245.608	0,00	0,00	0,00
3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	11.729.361.398	0,07	0,33	2,00
4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	indeterminado	7.672.976.256	0,05	0,21	1,31
5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	indeterminado	40.949.569.613	0,24	1,15	7,00
6 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	indeterminado	388.839.057	0,00	0,01	0,07
7 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
9 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º.	indeterminado	67.834.074	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXI
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV.	indeterminado	2.008.993.779	0,01	0,06	0,34
11 Combustíveis Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina. Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023.	31/12/2023	não vigente
12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	
13 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27.	31/12/2018	não vigente
14 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A.	indeterminado	1.573.578.580	0,01	0,04	0,27
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	indeterminado	4.238.992.808	0,03	0,12	0,72

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	indeterminado	2.393.584.285	0,01	0,07	0,41
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	indeterminado	70.665.527	0,00	0,00	0,01
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	59.872.370	0,00	0,00	0,01
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	indeterminado	3.298.494.924	0,02	0,09	0,56
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	3.564.413.732	0,02	0,10	0,61
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	indeterminado	506.374.100	0,00	0,01	0,09
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 14, X da MP nº 2.158-35/01					
22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	indeterminado	34.828.505	0,00	0,00	0,01
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades benéficas de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.					
23 Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	2.928.929	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %				
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS		
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.							
Lei nº 11.488/07, art. 38.							
24 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	indeterminado	1.934.334.018	0,01	0,05	0,33		
Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.							
25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	indeterminado	7.198.166	0,00	0,00	0,00		
Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI.							
26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00		
Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.							
27 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.	indeterminado	2.659.512.260	0,02	0,07	0,45		
Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI.							
28 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.	indeterminado	193.352.369	0,00	0,01	0,03		
Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.							
29 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.	indeterminado	9.753.781.656	0,06	0,27	1,67		
Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º.							
30 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.	indeterminado	178.603.843	0,00	0,00	0,03		
Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A.							
31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente		

QUADRO XXI
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.					
32 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	31/12/2026	não vigente
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21					
33 Papel - Jornais e Periódicos	30/04/2016	não vigente
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.					
34 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.					
35 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos	04/05/2026	não vigente
Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos. Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023.					
36 Petroquímica	31/12/2027	não vigente
Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15.					
37 Produtos Químicos e Farmacêuticos	indeterminado	12.062.622.841	0,07	0,34	2,06
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
38 Programa de Inclusão Digital	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.					
	Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.					
39	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente
	Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.					
	Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.					
40	PRONI - Programa Universidade para Todos	indeterminado	1.247.991.661	0,01	0,03	0,21
	Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PRONI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas					
	art. 8º da Lei nº 11.096/05					
41	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	31/12/2024	não vigente
	Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.					
	Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12.					
42	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol	30/06/2014	não vigente
	Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.					
	Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.					
43	Rede Arrecadadora	indeterminado	433.407.907	0,00	0,01	0,07
	Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).					
	Lei nº 9.718/98, art. 3º, §§ 10 a 12.					
44	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	indeterminado	1.106.055.229	0,01	0,03	0,19
	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.					
	Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
45	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes	20/09/2017	não vigente
	Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.					
	Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.					
46	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	não vigente

QUADRO XXI
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.						
47	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	30/06/2016	não vigente
Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.						
48	REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente
Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.						
49	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2028	não vigente
Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08.						
50	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira	11/06/2020	não vigente
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III.						
51	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	19.630.858	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %				
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS		
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.							
Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.							
52 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	59.329.616.433	0,35	1,66	10,14		
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.							
Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.							
53 TEF - Tributação Específica do Futebol	indeterminado	22.755.006	0,00	0,00	0,00		
Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.							
Lei nº 14.193/2021 , arts. 31 e 32.							
54 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	31/12/2018	não vigente		
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.							
Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.							
55 Termoelectricidade	indeterminado	36.027.847	0,00	0,00	0,01		
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.							
Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.							
56 Transporte Aéreo de Passageiros	31/12/2026	não vigente		
Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.							
Lei nº 14.592/23, artigo 2º.							
57 Transporte Coletivo	indeterminado	888.529.904	0,01	0,02	0,15		
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.							
Lei nº 12.860/13.							
58 Transporte Escolar	indeterminado	55.319.157	0,00	0,00	0,01		

QUADRO XXI
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %				
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS		
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.							
Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.							
59 Transporte Rodoviário de Passageiros Concessão à pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte rodoviário regular de passageiros intermunicipal, exceto metropolitano, e de transporte rodoviário regular de passageiros interestadual, crédito presumido a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período, calculado sobre a receita decorrente das referidas prestações. Lei nº 14.789/2023	31/12/2026	não vigente		
60 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00		
61 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00		
62 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00		
63 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00		
68 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	4.254.546.127	0,03	0,12	0,73		

QUADRO XXI

PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
TOTAL		172.744.838.829	1,02	4,83	29,51

QUADRO XXII
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	não vigente
	isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.					
	Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.					
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.					
	Lei nº 11.488/07, art. 38.					
3	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente
	Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.					
	Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.					
4	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	indeterminado	1.005.153	0,00	0,00	0,03
	Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.					
	Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º, arts. 5º e 65					
5	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	22/01/2017	não vigente
	Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.					
	Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.					
6	Poutuca - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional	31/12/2015	não vigente
	Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.					
	Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.					
TOTAL			1.005.153	0,00	0,00	0,03

QUADRO XXIII
PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	375.626.128	0,00	0,01	4,13
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	228.864	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção do AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	6.919.620	0,00	0,00	0,08
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14.	indeterminado	1.210.213.412	0,01	0,03	13,31
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04.	indeterminado	806.677	0,00	0,00	0,01
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		1.593.794.701	0,01	0,04	17,53

QUADRO XXIV
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATÓGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
3 Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X	indeterminado	6.175.015	0,00	0,00	0,04

TOTAL	6.175.015	0,00	0,00	0,04
--------------	-----------	------	------	------

QUADRO XXV
 PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11.	31/12/2027	não vigente
3 Desoneração da Folha dos Municípios Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17.	31/12/2026	não vigente
4 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	547.115.037	0,00	0,02	0,06
5 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benfeitoras de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021.	indeterminado	26.288.799.723	0,16	0,74	2,66
6 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	25.451.870.195	0,15	0,71	2,58
7 Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	4.173.193.001	0,02	0,12	0,42
8 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a.	indeterminado	11.754.174.043	0,07	0,33	1,19
9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto nº 8.463/15.	31/12/2017	não vigente
10 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06.	indeterminado	24.878.652.569	0,15	0,70	2,52
11 TEF - Tributação Específica do Futebol Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei nº 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário. Lei nº 14.193/2021, arts. 31 e 32.	indeterminado	163.303.882	0,00	0,00	0,02

QUADRO XXV

PLDO 2026 -GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2029 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL		93.257.108.451	0,55	2,61	9,45